



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.992/2022 DE: 08.12.2022

“Autoriza a criação de vagas de provimento efetivo e autoriza a Contratação de Servidores Públicos, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para contratação imediata (urbana):

- I.** 13 (treze) vagas de Professor PII;
- II.** 30 (trinta) vagas de Auxiliar de Serviços de Creche;
- III.** 21 (vinte e uma) vagas de Monitor de Educação Básica;
- IV.** 02 (duas) vagas Auxiliar de Serviços Gerais Masculino;
- V.** 01 (uma) vaga de Merendeira, e
- VI.** 01 (uma) vaga de Inspetor de Aluno.

§ 2º. Para cadastro reserva (urbana):

- I.** 15 (quinze) vagas de Professor PII;
- II.** 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Serviços de Creche;
- III.** 06 (seis) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino;
- IV.** 20 (vagas) vagas de Monitor de Educação Básica, e
- V.** 08 (oito) vagas de Merendeira.

§ 3º. Para contratação imediata (campo):

- I.** 15 (quinze) vagas de Professor PII/PIII;
- II.** 07 (sete) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais;
- III.** 03 (três) vagas de Monitor de Educação Básica, e
- IV.** 04 (quatro) vagas de Merendeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE COMODORO

PODER EXECUTIVO

Gestão 2021/2024

§ 4º. Para cadastro reserva (campo):

- I. 07 (sete) vagas de Professor PII;
- II. 04 (quatro) vagas de Monitor de Educação Básica, e
- III. 03 (três) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 5º. Para contratação imediata (indígenas):

- I. 27 (vinte e sete) vagas para Professor PII/PIII;
- II. 01 (uma) vaga de Professor Indígena – anos iniciais;
- III. 04 (quatro) vagas de Monitor de Educação Básica;
- IV. 04 (quatro) vagas de Merendeira, e
- V. 05 (cinco) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 6º. Para cadastro reserva (indígenas):

- I. 05 (cinco) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. 06 (seis) vagas de Professor Indígena – anos iniciais;
- III. 02 (duas) vagas de Professor PII/PIII, e
- IV. 07 (sete) vagas de Monitor de Educação Básica.

§ 7º. Para contratação imediata (SEMEC):

- I. 01 (uma) vaga de Nutricionista;
- II. 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo, e
- III. 02 (duas) vagas de Assistente Administrativo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por meio de Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para contratação imediata:

- I. 01 (uma) vaga para Cozinheira;

§ 2º. Para cadastro reserva (CRAS):

- I. 01 (uma) vaga de Recepcionista, e
- II. 01 (uma) vaga de Educador Social

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.330/2011, no que se refere ao cargo de Merendeira, aumentando a quantidade de vagas.



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Ficam criadas mais 10 (dez) vagas de Merendeira, perfazendo, dessa forma, um total de 48 (quarenta e oito) vagas, sem qualquer alteração na remuneração já prevista em lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aumentando a quantidade de vagas para os cargos.

Parágrafo único. Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, perfazendo, dessa forma, um total de 112 (cento e doze) vagas, sem qualquer alteração na remuneração já prevista em lei.

Art. 5º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 6º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011 e art. 134 da Lei Municipal n.º 1.329/2011.

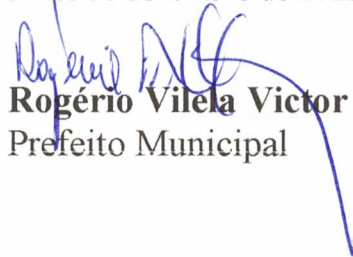
Art. 7º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ANEXO I (Lei Municipal 1.326/2011)

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	112
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Gestão 2021/2024

123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03

ANEXO II

ANEXO IV (Lei Municipal 1.330/2011)

Número de Vagas do Quadro Permanente dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Cargo	Nomenclatura	Nº de Vagas
Merendeira	AAE	48
Auxiliar de Serviços de Creche	AAE	07
Inspetor de Alunos I	AAE	06
Inspetor de Alunos II	AAE	09
Instrutor de Fanfarra	AAE	01
Monitor de Educação Básica	AAE	80
Instrutor de Informática	TAE	10
Técnico em Documentação Escolar	TAE	04
Secretário Escolar	TAE	10

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para trabalhar sob o Regime Excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, de caráter indenizatório, em atendimento ao Decreto nº. 40/2022 de 07.11.2022, no âmbito dos serviços essenciais de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em conformidade com a Lei nº. 1.736/2017 de 01.12.2017.

MAT.	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
2320	Andréia Regina Piovezan Rocha	Psicóloga
4273	Rosiane Carneiro de Almeida	Psicóloga
4702	Vanessa Amélia Stevanelli	Assistente Social

Art. 2º. Fica o departamento administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, responsável pela elaboração da escala de sobreaviso, até a dia 16.12.2022.

Art. 3º. Destaca-se que a duração do trabalho em forma de sobreaviso, se dará entre os dias 22.12.2022 à 02.01.2023

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social,

Trabalho e Cidadania de Comodoro

Port. nº. 302/2022 de 08.04.2022

LEI Nº. 1.992/2022 DE: 08.12.2022

“Autoriza a criação de vagas de provimento efetivo e autoriza a Contratação de Servidores Públicos, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para contratação imediata (urbana):

I. 13 (treze) vagas de Professor PII;

II. 30 (trinta) vagas de Auxiliar de Serviços de Creche;

III. 21 (vinte e uma) vagas de Monitor de Educação Básica;

IV. 02 (duas) vagas Auxiliar de Serviços Gerais Masculino;

V. 01 (uma) vaga de Merendeira, e

VI. 01 (uma) vaga de Inspetor de Aluno.

§ 2º. Para cadastro reserva (urbana):

I. 15 (quinze) vagas de Professor PII;

II. 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Serviços de Creche;

III. 06 (seis) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino;

IV. 20 (vagas) vagas de Monitor de Educação Básica, e

V. 08 (oito) vagas de Merendeira.

§ 3º. Para contratação imediata (campo):

I. 15 (quinze) vagas de Professor PII/PIII;

II. 07 (sete) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais;

III. 03 (três) vagas de Monitor de Educação Básica, e

IV. 04 (quatro) vagas de Merendeira.

§ 4º. Para cadastro reserva (campo):

I. 07 (sete) vagas de Professor PII;

II. 04 (quatro) vagas de Monitor de Educação Básica, e

III. 03 (três) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 5º. Para contratação imediata (indígenas):

I. 27 (vinte e sete) vagas para Professor PII/PIII;

II. 01 (uma) vaga de Professor Indígena – anos iniciais;

III. 04 (quatro) vagas de Monitor de Educação Básica;

IV. 04 (quatro) vagas de Merendeira, e

V. 05 (cinco) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 6º. Para cadastro reserva (indígenas):

I. 05 (cinco) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;

II. 06 (seis) vagas de Professor Indígena – anos iniciais;

III. 02 (duas) vagas de Professor PII/PIII, e

IV. 07 (sete) vagas de Monitor de Educação Básica.

§ 7º. Para contratação imediata (SEMEC):

I. 01 (uma) vaga de Nutricionista;

II. 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo, e

III. 02 (duas) vagas de Assistente Administrativo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por meio de Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para contratação imediata:

I. 01 (uma) vaga para Cozinheira;

§ 2º. Para cadastro reserva (CRAS):

I. 01 (uma) vaga de Recepcionista, e

II. 01 (uma) vaga de Educador Social

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.330/2011, no que se refere ao cargo de Merendeira, aumentando a quantidade de vagas.

Parágrafo único. Ficam criadas mais 10 (dez) vagas de Merendeira, perfazendo, dessa forma, um total de 48 (quarenta e oito) vagas, sem qualquer alteração na remuneração já prevista em lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.326/2011, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aumentando a quantidade de vagas para os cargos.

Parágrafo único. Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, perfazendo, dessa forma, um total de 112 (cento e doze) vagas, sem qualquer alteração na remuneração já prevista em lei.

Art. 5º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 6º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011 e art. 134 da Lei Municipal n.º 1.329/2011.

Art. 7º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

(Lei Municipal 1.326/2011)

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE
QUADRO PERMANENTE NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL
COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	112
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08
123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03

ANEXO II

ANEXO IV

(Lei Municipal 1.330/2011)

Número de Vagas do Quadro Permanente dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Cargo	Nomenclatura	Nº de Vagas
Merendeira	AAE	48
Auxiliar de Serviços de Creche	AAE	07
Inspetor de Alunos I	AAE	06
Inspetor de Alunos II	AAE	09
Instrutor de Fanfarra	AAE	01
Monitor de Educação Básica	AAE	80
Instrutor de Informática	TAE	10
Técnico em Documentação Escolar	TAE	04
Secretário Escolar	TAE	10

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 076/2022

PORTARIA 076/2022 DE 09/12/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias a servidora **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, Controladora Interna da Casa Legislativa, no período de 03 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 08/02/2021 a 07/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente
Biênio 2021/2022

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

Biênio 2021/2022

LEI N.º 1.994/2022 DE: 08.12.2022

“Autoriza a criação de vagas de provimento efetivo (coletor de lixo) e contratação de servidores públicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo público de Coletor de Lixo, alterando-se, dessa forma, o Anexo I, II e III da Lei Municipal n.º 1.326/2011, com 10 (dez) vagas, com seu respectivo vencimento e plano de carreira e vencimentos.

§1º. O Coletor de Lixo terá remuneração inicial de R\$ 1.424,41 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo seu ingresso por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos e exigido o nível fundamental de educação.

§2º. São atribuições do Coletor de Lixo Domiciliar:

a) Caberá aos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, preferencialmente, a coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;

b) Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas, e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário a critério da administração pública, conservação das áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, muretas etc;

c) Zelar pela segurança das pessoas sinalizando isolando áreas de risco e de trabalho, e

d) Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para a Secretaria Municipal de Obras, via Processo Se-